

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 209/93 - Reautuado em 16-07-93
INTERESSADA : Marilza Barbosa de Almeida Marques
ASSUNTO : Indicação Docente da Faculdade de Educação
Física da Alta Araraquarense de Santa Fé
do Sul
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 36/94 - CETG "D" - APROVADO EM 08-12-93
COMUNICADO AO PLENO EM 02-02-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Senhor Diretor da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul encaminhou correspondência solicitando a aprovação deste Conselho para que a Licenciada Marilza Barbosa de Almeida Marques possa ministrar aulas das disciplinas: "HISTOLOGIA" no Curso de Fisioterapia e "HIGIENE e SOCORROS DE URGÊNCIA" no Curso de Educação Física, no Departamento de Ciências Físicas e Biológicas.

A direção da Faculdade esclareceu que "A professora em pauta está sendo indicada na disciplina "Histologia" em substituição à professora Margarete Jardinetti, cujo parecer venceu em dezembro/92; e na disciplina "Higiene e Socorros de Urgência" em substituição ao professor Ivo Batista Ramos que, a pedido, afastou-se do cargo por tempo indeterminado". Esclareceu-se, também, que a referida professora deveria ministrar 07 aulas semanais das disciplinas citadas, a partir de 15 de fevereiro do corrente ano.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 209/93

PARECER CEE Nº 36/94

Segundo dados contidos no processo, a licenciada Marilza Barbosa de Almeida Marques fez o Curso de Pedagogia na Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras de Lins, concluindo-o em 1970. Concluiu, também, a Licenciatura em Ciências - 1º grau - na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Dracena, em 1971; este curso foi iniciado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

Em dezembro de 1973 a interessada concluiu o Curso de Ciências Biológicas, Licenciatura Plena, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Prof. José A. Vieira", da Fundação Educacional Sul Mineira, em Machado, MG.

Cabe registrar, também, que realizou outros cursos, entre os quais, os seguintes: 1. "Curso de Aperfeiçoamento em Instrumentação em Ciências Físicas Biológicas", em 1975, com 210 horas de duração, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Votuporanga; 2. "Curso de Especialização sobre Princípios Teóricos e Metodológicos que fundamentam a Prática de Ensino - Área de Didática", com 182 horas de duração; 3. Curso de Especialização em "Metodologia do Ensino", nível de pós-graduação (lato sensu), realizado no período de 10-04-92 a 10-10-92, com 368 horas de duração, na Faculdade de Educação, Ciências e Letras Urubupungá, de Pereira Barreto; 4. Curso de Tópicos Especiais de Espectrofotometria Infravermelho e Raman", nível de pós-graduação, com 128 horas de duração, de agosto a novembro -1972, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 209/93

PARECER CEE Nº 36/94

Araraquara; 5. Curso de Espectrofotometria Infravermelho e Raman, nível de pós-graduação, com 112 horas-aula, de março a junho de 1972, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

Posteriormente, o processo foi baixado em diligência para que a Faculdade enviasse "... o histórico escolar referente ao Curso de Ciências Biológicas e comprovante de que a interessada estudou as disciplinas para as quais está sendo indicada".

Em resposta direção da Faculdade informou, anexando histórico escolar, dizendo:

"1. Com relação à disciplina HISTOLOGIA do Curso de Fisioterapia, a interessada estudou a referida disciplina na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras 'Prof. José Antonio Vieira' da Fundação Educacional Sul Mineira de Machado-MG, onde concluiu o Curso de Ciências Biológicas (Licenciatura Plena) em 1973, com um total de 281 h/a a disciplina Citologia, Histologia e Embriologia no 1º ano - 1971 (129 h/a) e no 2º ano - 1972 (152 h/a), conforme histórico escolar em anexo;

2. a Professora já é aprovada em Biologia para o Curso de Educação Física pelo Parecer CEE nº 1.794/78 - CTG, aprovado em 27-12-78;

3. quanto à disciplina "HIGIENE E SOCORROS DE URGÊNCIA" do Curso de Educação Física, temos a declarar que não constatamos a presença da referida disciplina em seu histórico escolar; mas que se trata de uma disciplina afim do Curso de Ciências Biológicas;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 209/93

PARECER CEE Nº 36/94

4. por ocasião do pedido de afastamento por tempo indeterminado do professor dessa disciplina procuramos em nossa cidade e região um profissional que atendesse os requisitos para lecionar essa disciplina;

5. tendo em vista a falta de um professor com referida habilitação é que optamos pela referida professora, com mais de 20 anos de serviços prestados a nossa Faculdade e conseqüentemente com larga experiência no Magistério Superior;

6. diante do exposto estamos solicitando a Vossa Senhoria a aprovação em caráter excepcional até o final de 1993 da referida professora na disciplina em epígrafe, já que solicitamos a volta do titular para o ano de 1994."

Assim, estes são os fatos que devem ser analisados a seguir.

1.2 APRECIÇÃO

A licenciada Marilza Barbosa de Almeida Marques foi indicada para lecionar as disciplinas "Histologia" no Curso de Fisioterapia e "Higiene e Socorros de Urgência" no Curso de Educação Física.

O processo foi baixada em diligência e foi constatado que a interessada estudou as disciplinas Citologia, Histologia e Embriologia em 02 termos (1971-72) do curso complementar de Ciências (para integralizar a

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 209/93

PARECER CEE Nº 36/94

Licenciatura Plena), em Machado, MG, totalizando 281 horas de estudos. Nota-se que posteriormente, desde essa data, não prosseguiu estudos pós-graduados nessas áreas de conhecimento. Vale ressaltar que o histórico escolar registra que nessas disciplinas, nos dois termos, a interessada foi aprovada com a nota mínima 5,0 (cinco).

De outra parte, cabe registrar uma estranheza quanto aos dados do seu histórico escolar. Em 1972, a interessada cursou, na FFCL de Machado, MG, dois termos, integralizando 939 horas de aula, nos dois semestres do Curso de Ciências Biológicas. Ao mesmo tempo (como consta dos seus dados escolares), portanto, em 1972, cursou na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, os Cursos de "Espectrofotometria Infravermelho e Raman", de março a junho (112 horas/a) e o de "Tópicos Especiais de Espectrofotometria Infravermelho e Raman", de agosto a novembro (128 horas/a). Como foi possível conciliar os horários em duas localidades distintas e distanciadas?

Quanto à disciplina "Higiene e Socorros de Urgência", a interessada não a estudou em nenhum momento, e a direção da Faculdade entendeu desde o início que a indicação seria em caráter excepcional, em caráter precário, pelos motivos expostos. Todavia, este fato até poderia ser superado se outras fossem as circunstâncias, em particular com o prosseguimento de estudos pós-graduados em áreas afins. Entretanto, não é o caso.

Além disso, convém observar que a Deliberação CEE nº 05/90, diz em seu Artigo 1º, § 1º, inciso VIII - um ou mais dos seguintes títulos ou elementos elencados nas alíneas de "a" a "d", acrescidos de um o mais elementos das alíneas consecutivas:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 209/93

PARECER CEE Nº 36/94

a) diploma de Doutor correspondente à área do conhecimento a que pertence a disciplina;

b) diploma de Mestre correspondente à área do conhecimento a que pertence a disciplina;

c) certificado de conclusão do curso de especialização ou de aperfeiçoamento, com duração igual ou superior a 360 horas, na área do conhecimento a que pertence a disciplina, na forma da lei;

d) comprovante de obtenção de créditos na disciplina ou disciplinas afins em curso de pós-graduação;

.....". (grifo nosso)

Assim, pelos dados do seu histórico escolar, a interessada não atende a nenhum desses pré-requisitos e a sua formação escolar mostra-se insuficiente para a regência das mencionadas disciplinas.

2. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, por não atender ao disposto na Deliberação CEE nº 05/90, indefere-se a solicitação da direção da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul no sentido de aprovar a licenciada Marilza Barbosa de Almeida Marques para a

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 209/93

PARECER CEE Nº 36/94

docência das disciplinas "Histologia" no Curso de Fisioterapia e "Higiene e Socorros de Urgência" no Curso de Educação Física da referida Faculdade.

São Paulo, 02 de dezembro de 1993.

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, João Cardoso Palma Filho, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1993.

a) Cons. Nicolau Torcamano
Vice- Presidente no exercício
da Presidência